

PROCESSO CEE Nº 0326/77

INTERESSADO: Colégio "Santa Maria" - Capital

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 849/77 - CPG - Aprov. em 05/10/77

I- RETATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- Em 7 de março do corrente ano, a Sra. Diretora do Colégio "Santa Maria" (Estrada da Campininha nº 901 - Vila Betânia - Santo Amaro - Capital) dirigiu-se a este Conselho informando o seguinte:

1.1.1- Em 31/12/1975, encaminhou à Delegacia de Ensino o Regimento e o Plano de Curso Modalidade Suplência em nível de 1º Grau), considerando como padrão os documentos citados, elaborados por outro estabelecimento de ensino;

1.1.2- Em agosto, do mesmo ano, sem aguardar aprovação do Regimento e do Plano de Curso, iniciou as aulas exigindo das alunos apenas o certificado de conclusão das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau;

1.1.3- Conforme dispunha no Regimento e Plano de Curso que tramitavam na Delegacia de Ensino, procedeu a exames de seleção, matriculando os candidatos nas séries (5ª, 6ª, 7ª ou 8ª), de conformidade com os conhecimentos evidenciados nos exames mencionados;

1.1.4- Assim, os alunos, que ingressaram no Colégio, em 1975, não apresentaram o histórico escolar comprovando a conclusão das séries anteriores;

1.1.5- Em 16 de outubro de 1976, a Delegacia de Ensino alertou a Escola sobre a irregularidade da admissão dos alunos pois seria necessário exigir-lhes a conclusão das séries cursadas, posteriores à 4ª série do ensino de 1º grau.

1.1.6- Concluiu o curso de suplência quase uma centena de alunos que ainda não recebeu o certificado correspondente ao término do ensino de 1º grau;

1.1.7- A Sra. Diretora pretende justificar os exames de seleção dizendo que "... Sabemos que a lei exige a duração mínima de 2 anos para cursos supletivos de 5ª e 8ª séries de 1º grau, porém a mesma não explicita que o aluno deve cursar os dois anos. Nesse sentido e baseados no nosso regimento original temos alunos que concluíram o curso com apenas 2 ou 3 semestres de duração. Muitos deles já matriculados no IIº grau estão ameaçados de serem canceladas suas matrículas caso não apresentem o certificado de 1º grau...";

1.1.8- Solicita, finalmente, que este Conselho "... se digne a considerar a situação dos alunos matriculados em 1975 de acordo com o regimento original e autorizar a expedição de certificados de conclusão de curso a esses alunos o mais brevemente possível";

1.1.9- Ao protocolado foram juntados os seguintes documentos:

- a) relação dos alunos com a situação escolar a ser regularizada;
- b) Exemplos de prontuários;
- c) Autorização de funcionamento a título precário;
- d) Homologação de atos escolares;
- e) Parecer do Inspetor que originou alteração do Regimento;
- f) Termos de visita do Supervisor Pedagógico;
- g) Alguns dados sobre o curso;

1.1.10- Em 18/5/77, designados como relator do processo, providenciamos no sentido de que o mesmo fosse baixado em diligência para esclarecimentos que não foram satisfatórios, pois de uma segunda relação de alunos constavam apenas 87, quando a primeira mencionava 98. A Sra. Diretora explica que, relativamente aos alunos constantes da primeira lista, 12 estavam com a situação regularizada. Não demonstra o porquê dessa regularização e nem trata do aluno que deve ter "desaparecido": 87+ 12= 99 e não 98 (1º relação);

1.1.11- Pedimos nova diligência a fim de que órgãos competentes da Secretaria da Educação estudassem o assunto e se manifestassem sobre a situação real;

1.1.12 - a 17ª Delegacia, de ensino designou o Supervisor Stalim Chammas para examinar o caso e pronunciar-se sobre a matéria. Foram apresentadas as fichas dos alunos que concluíram o curso supletivo e cuja situação escolar deverá ser regularizada e daqueles que ainda não terminaram a 8ª série;

1.1.13- Com as informações prestadas pelo Sr. Supervisor Pedagógico da 17ª DE, o processo está em condições de ser relatado.

2. APRECIACÃO:

2.1- O Curso de Suplência, em nível de 1º grau, foi estruturado pelo Colégio "Santa Maria" visando a atender o disposto na alínea "c", artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

2.2- A Portaria CENP de 14 de julho de 1975 autorizou o Curso de Suplência a funcionar a título precário, sendo que o respectivo Plano foi encaminhado a este Conselho (Processo CEE nº 1211/76). Tal Plano foi aprovado pelo Pleno em 08/6/77 considerando a conclusão do Parecer CEE nº 437/77 e que foi por nós relatado na Câmara do Ensino de Primeiro Grau.

2.3- A irregularidade iniciou-se, portanto, em agosto de 1975, quando a Diretora do Colégio, sem ter encaminhado ainda o Regimento escolar à aprovação da Delegacia de Ensino - o encaminhamento foi feito em 31/12/75- infringindo, portanto, o disposto no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2.4- A direção da Escola, por outro lado, considerando que a Deliberação CEE nº 14/73, em seu artigo 8º e parágrafos, não determina, explicitamente, que o ingresso nas séries do ensino de suplência, a partir da 5ª exige a apresentação do histórico escolar do aluno referente às séries anteriores já cumpridas, procedeu a exames de Seleção dos candidatos para classificá-los na série correspondente aos conhecimentos evidenciados.

2.5 - O artigo 15, da mencionada Deliberação, dispõe: "Para a matrícula nos Cursos de Suplência, referidos nos artigos 8º e 9º desta Deliberação, admitir-se-á o aproveitamento dos estudos anteriormente realizados no ensino regular ou em cursos equivalentes". E evidente que "... os estudos anteriormente realizados..." somente podem ser demonstrados, mediante a apresentação dos históricos escolares dos alunos que comprovem a conclusão de séries anteriores. Portanto, não se justifica a decisão tomada pela Sra. Diretora do Colégio "Santa Maria", ao arrepio das normas vigentes.

2.6 - Em se tratando de estabelecimento que oferece ensino gratuito, em curso noturno, não se pode concluir que houve má fé da Direção, mas apenas equívoco na interpretação da Deliberação CEE nº 14/73. No caso, não foi cumprido o disposto no artigo 27 da citada Deliberação: "Os Cursos Supletivos deverão receber assistência e inspeção permanente dos órgãos próprios da Secretaria da Educação". Conforme consta dos custos (doc. fls. 35) a Supervisão Pedagógica visitou a Escola em 23/11/76 - o curso havia se iniciado em agosto de 1975 - e propôs o alteração do artigo 12 do Regimento que permitia a matrícula em qualquer série mediante exame de avaliação ao nível de conhecimento dos candidatos.

2.7 - Os alunos - todos empregados na jornada diurna -, não têm culpa da irregularidade cometida pelo estabelecimento de ensino.

2.8 - Há alunos que já completaram a 8ª série e aguardam certificado de conclusão; há alunos que ainda frequentam a Escola.

2.9 - Com relação aos primeiros, o quadro nº 1 demonstra a situação escolar dos interessados:

Quadro nº 1

ALUNOS	Situação Escolar			
	Série que cursou antes do ingresso	Série que não cursou	Série que cursou no Colégio	Data em que concluiu a 8ª série
01-Alcides Sanchez Betiol	5ª	6ª	7ª e 8ª	30/6/76
02-Adailton S. de Oliveira	5ª	6ª	7ª e 8ª	30/6/76
03-Antônio Carlos de Oliveira	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
04-Clóvis Nicolau de Miranda	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76

ALUNOS	continuação quadro nº 1			
	Situação Escolar			
	Série que cursou antes de ingressar	Série que não cursou	Série que cursou no Colégio	Data em que concluiu a 8ª série
07-Edécio Fisner	5ª	6ª	7ª e 8ª	30/6/76
08-Eduardo Luz	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
09-Ely Felipe de Melo	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
10-Ernesto Pereira Fernandes	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
11-Gilda Alves de Lima	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
12-Iolanda Guimarães	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
13-Jayne Luchatta	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
14-João Souza Vital	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
15-José Carlos de Souza	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
16-José Maurício Ribeiro	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
17-José Newton de Oliveira	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
18-Maria Aparecida de Moura	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
19-Marivaldo Pereira dos Santos	5ª	6ª	7ª e 8ª	30/6/76
20-Osmir Alves de Oliveira	5ª	6ª	7ª e 8ª	30/6/76
21-Paulo Nascimento dos Santos	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
22-Sandra Regina de Ornellas	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
24-Sérgio Severino dos Santos	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
25-Vicente Batista dos Santos	5ª	6ª	7ª e 8ª	30/6/76
27-Marli Krummrich	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
29-Sérgio Carlos de Anunciação	4ª	6ª e 7ª	7ª - desistiu na 8ª	-
30-Olímpio Tadeu Marcílio dos Santos	4ª	5ª e 6ª	7ª - desistiu na 8ª	-
31-Artur de Souza Santos Filho	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
32-Carlos Antônio Pereira Cassemiro	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
33-Amílcar Antônio de Souza	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
34-Alvina Vieira de Souza	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
35-Carmelita Madeiros P. dos Santos	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
36-Claudinei Roseno dos Santos	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
37-Djalma Alves de Oliveira	4ª	5ª	6ª, 7ª - desistiu na 8ª	-
38-Eunice dos Santos	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
39-Gulberto Farah	5ª	-	6ª, 7ª - desistiu na 8ª	-

ALUNOS	continuação quadro nº 1			
	Situação Escolar			
	Série que cursou antes de ingressar	Série que não cursou	Série que cursou no Colégio	Data em que concluiu a 8ª série
41-Honório F. Carneiro Filho	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
42-Isaac Teodoro de Araújo	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
43-Izilda Rodrigues Padovani	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
44-Joanita Alves de Oliveira	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
45-João de Souza Serrano	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
46-José Renato de Souza	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
47-José Severino Donati	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
48-Luiza Gonzaga da Costa	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
49-Manoel Lúcio do Amaral Filho	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
50-Maria Anivalda Silva	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
51-Maria de Jesus Vaz	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
54-Maria M. Dias dos Santos	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
55-Marilisa Sá Neves	5ª	-	6ª, 7ª - desistiu na 8ª	-
56-Marilu Francisco de Araújo	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
57-Nair dos Santos Anselmo	4ª	5ª	6ª, 7ª - desistiu na 8ª	-
58-Pedro Oliveira e Silva	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
59-Roberto Manhães Alvarenga	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
60-Ronaldo Costa Ferreira	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
62-Salvador Bueno dos Santos	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
63-Vanda Alves Magalhães	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
64-Vera Lúcia do Nascimento Gomes	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
65-Valdemir José da Silva	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
66-Wilson Pereira de Andrade	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
67-Izilda Natalina Rangel	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
70-Claudemir Roseno dos Santos	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
71-Claudio da Silva Porto	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
72-Claudio Domingos Ferreira	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
73-Cleusa Leonora da Silva	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
74-Daniel Maria Guimarães	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
76-Eleazar Costa Moreira	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
77-Flaviano Bittencourt de Souza	5ª	-	6ª, 7ª - desistiu na 8ª	-

continuação quadro nº 1

ALUNOS	Situação Escolar			
	Série que cursou antes da ingressar	Série que não cursou	Série que cursou no Colégio	Data em que concluiu a 8ª série
70-Gustavo Ramos de Oliveira	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
80-José Aíves de Magalhães	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
81-José Aparecido de Moraes	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
82-José Raulino Lervinda	4ª	5ª, 6ª e 7ª	8ª	30/6/76
83-José da Silva Oliveira	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
84-Manoel C. de Brito Filho	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
85-Marcos Eugênio da Silva	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
86-Maria L. Vieira de Souza	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
87-Norberto de Oliveira	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
88-Paulo Sérgio Brigatti Gomes	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
89-Sidnei Mariano de Oliveira	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76
90-Splange Aparecida Balcan	4ª	-	7ª - desistiu na 8ª	-
93-Terezinha Sarti	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
94-Valter de Castro Ribeiro	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª - desistiu na 8ª	-
96-Vânia Silva Ribeiro	4ª	5ª	6ª, 7ª e 8ª	30/6/76
98-Walfrido Santos B. Lima	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª	30/6/76

2.10 - O quadro 2 indica os alunos que em 1976 ainda não haviam completado a 8ª série mas com matrícula irregular em 1975:

Quadro nº 2

ALUNOS	Situação Escolar		
	Última série cursada antes do ingresso	Série que não cursou	Série que cursou no Colégio
01-Mauro Donizeti Martins	4ª	5ª	6ª e 7ª
02-Oswaldo José Saigado	4ª	5ª	6ª e 7ª
03-Valmir Jesus Santos	4ª	5ª	6ª e 7ª
04-Vanilda da Silva Adorno	4ª	5ª	6ª e 7ª
05-Zuleide Aparecida Brasco Leme	5ª	-	6ª e 7ª
06-Elias dos Santos	4ª	5ª	6ª e 7ª

continuação quadro nº 2

ALUNOS	Situação Escolar		
	Última série cursada antes do ingresso	Série que não cursou	Série que cursou no Colégio
07-Maura Cardoso de Alcântara	4ª	5ª	6ª e 7ª
08-Laércio Padovani	4ª	5ª	6ª e 7ª
09-Luiz Carlos da Silva	4ª	5ª	6ª
10-Maria Conceição da Cruz	4ª	5ª	6ª e 7ª
11-Marisa Pereira de Lima	4ª	5ª	6ª e 7ª
12-Elias de Souza Dias	4ª	5ª	6ª e 7ª
13-Élio Marques	4ª	5ª e 6ª	7ª
14-Lourdes Célia Savi	4ª	5ª e 6ª	7ª
15-Luiz Carlos de Carvalho	4ª	5ª	6ª e 7ª
16-Hermínio Rodrigues dos Santos	4ª	5ª	6ª e 7ª
17-Maria Luzia Eugênia Pires	4ª	5ª	6ª e 7ª
18-Rubens Eduardo Patrício	4ª	5ª	6ª e 7ª

2.11 - A relação seguinte refere-se aos alunos que ingressaram na série adequada pelo princípio de aproveitamento de estudos realizados no ensino regular (art. 15 da Deliberação CEE nº 14/73) e que concluíram o ensino de 1º grau, tendo sido aprovados nas séries que frequentaram no Colégio "Santa Maria": Aureliano Bastos da Silva, Aillon Pereira Sobrinho, Ana Maria Ferreira dos Santos, Benedito Cândido Ferreira, Edson José da Silva, Ione Pedroso, Irineu Mendes dos Santos, Octávio R. Pereira Costa, Maria do Carmo Santana de Oliveira, Ronaldo Carneiro, Sérgio Barbosa da Silva, Tereza Aparecida dos Santos, Vanderley Schnoeller, Wagner Gama dos Santos, Zilda Antônia Pereira.

2.12 - A Irregularidade referente à iniciação de curso de suplência antes da autorização da Secretaria da Educação para seu funcionamento, com aprovação, "a posteriori", do Plano de Curso, tem ocorrido várias vezes, sendo o problema resolvido pela convalidação de matrícula e atos escolares.

2.13 - Relativamente aos alunos do quadro nº 1 e que ingressaram em sé-

ries ulteriores do ensino de 1º grau, a solução, s.m.j., seria a de que prestassem exames especiais aos conteúdos específicos correspondentes às séries que deixaram de frequentar e cujos estudos foram substituídos por exames de seleção. Aprovados nesses exames, teriam a situação escolar regularizada e, nesse caso, o Colégio "Santa Maria" poderia expedir-lhes o certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

2.14- Os alunos do quadro nº 2, que em 1976 ainda frequentaram a 7ª série, deveriam prestar exames especiais correspondentes à 5ª série, exceto Zuleide Aparecida Brasco Leme que comprovou já ter frequentado essa série no Ginásio Estadual "Prof. José Rigneto Sobrinho", da Capital.

2.15- Os alunos da relação mencionada em 2.11 têm a situação escolar regularizada pois frequentaram as quatro últimas séries do ensino de 1º grau, faltando-lhes, apenas, a convalidação de matrícula e atos escolares praticados.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que as irregularidades ocorridas no Colégio "Santa Maria", de Vila Betânia, Santo Amaro - Capital, sejam sanadas de acordo com as seguintes medidas:

1. Ficam convalidados a matrícula e demais atos escolares praticados pelos alunos que ingressaram e frequentaram o supracitado estabelecimento de ensino de 1º de agosto de 1975 a agosto de 1977, quando foi aprovado o Plano de Curso, modalidade Suplência (Parecer CEE nº 457/77).
2. A regularização da vida escolar desses alunos somente poderá ser efetuada após as seguintes providências:
 - 2.1- os alunos cujos nomes constam do quadro nº 1 (item 2.9 do Parecer) deverão ser submetidos a exames especiais dos conteúdos específicos correspondentes às séries que deixaram de cursar no Colégio "Santa Maria", substituídas que foram por exames de seleção. Aprovados nos exames especiais, farão jus ao certificado de conclusão do ensino de 1º grau;

2.2- Os alunos que estão relacionados no quadro nº 2 (item 2.10 do parecer), para fins de prosseguimento de estudos na série ou séries que faltam para completar o ensino de 1º grau, deverão prestar exames especiais das séries (5ª ou 5ª e 6ª) que não cursaram antes do ingresso no Colégio. Excetua-se somente o caso da aluna Zuleide Aparecida de Brasco Leme que ingressou na 6ª série após ter cursado a 5ª série em outro estabelecimento de ensino;

2.3- aos alunos cujos nomes constam da lista (item 2.11 do parecer) e que cursaram, com aproveitamento, as quatro últimas séries do ensino de 1º grau, seja no Colégio "Santa Maria" ou em outra escola, poderá ser outorgado o certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

3. Os exames especiais deverão ser organizados, aplicados e avaliados pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação após entendimentos com o corpo docente do Colégio "Santa Maria", com o objetivo de se fundamentar, tanto quanto possível, nos conteúdos programáticos adotados pelo mencionado estabelecimento de ensino (Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE nº 437/77).

4. Cópia deste Parecer deverá ser remetida aos órgãos competentes da Secretaria da Educação para a consecução dos objetivos previstos na sua Conclusão e apuração da responsabilidade das autoridades envolvidas no curso.

São Paulo, 12 de setembro de 1977

a) Consº João B. Salles da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fran.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de setembro de 1977

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Vo-
to do Relator.

Sala "Carlos Parquale", em 05 de outubro de 1977.

a) Consº ~~MOR~~ EXPEDITO M. VZ GUIMARÃES
Presidente